



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre .....	850\$
A 1.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 2.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 3.ª série	»	600\$	» .....	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 294, de 18 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

Decreto n.º 725/74:

Nomeia o Alto-Comissário em S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 726/74:

Nomeia o Alto-Comissário em Cabo Verde.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 830-B/74, publicada no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... e mediante a Portaria n.º 735-A/74, de 21 de Dezembro, ...», deve ler-se: «... e mediante a Portaria n.º 830-A/74, de 21 de Dezembro, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 830-B/74, de 21 de Dezembro, que dá nova redacção aos n.ºs 6.º e 8.º da Portaria n.º 912/73.

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto-Lei n.º 24/75:

Altera a redacção de várias disposições do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro.

### Ministério da Coordenação Interterritorial:

#### Portaria n.º 43/75:

Reforça verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1974.

#### Portaria n.º 44/75:

Introduz alterações nos orçamentos da receita e da despesa do Hospital de Egas Moniz para o ano económico de 1974.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De terem sido fixados os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos, a partir de 1 de Janeiro de 1975.

#### Portaria n.º 45/75:

Procede à revisão das margens de comercialização da batata de consumo.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretariado da Administração Pública

#### Decreto-Lei n.º 24/75

de 23 de Janeiro

Constatando-se a necessidade de prorrogação do prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, para a elaboração da lista nominativa dos funcionários providos a título interino à data da sua publicação;

Importando, igualmente, clarificar alguns aspectos do mesmo diploma;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de

Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 1.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º e os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. Aos funcionários na situação de contratados além dos quadros serão atribuídos os direitos, deveres e regalias de que goza o pessoal dos quadros aprovados por lei, com excepção dos que resultam da nomeação vitalícia ou dos que, pela sua natureza, não lhes forem aplicáveis.

Art. 5.º — 2.

b) Os encargos para os quais hajam sido abertos concursos, em data anterior à publicação do diploma;

Art. 6.º — 1. Os funcionários que à data da publicação do presente diploma ocupem ou estejam nomeados para lugares em regime de interinidade ou equivalente, ainda que sujeitos à regra da anualidade, poderão ser neles providos a título provisório, desde que reúnam os requisitos gerais de provimento exigidos pela legislação em vigor, à excepção do limite de idade, salvo se até 23 de Novembro tais lugares tiverem sido postos a concurso.

2. A conversão da nomeação provisória em definitiva dos funcionários abrangidos pelo n.º 1 far-se-á nos termos da legislação orgânica dos respectivos serviços ou, no caso de esta ser omissa, ao fim de dois anos de bom e efectivo serviço no cargo.

Art. 7.º — 1. Quando os titulares dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º deixarem de estar na situação que impedia o seu exercício, passarão à condição de supranumerários, com a categoria equivalente à que efectivamente desempenhavam ou com a categoria do quadro de origem, conforme tiverem ou não mais de um ano de bom e efectivo serviço naquela situação.

2. Os funcionários que à data da publicação deste diploma se encontrem a exercer funções de Ministro, Secretário e Subsecretário de Estado e, bem assim, os que estejam a prestar serviço militar obrigatório e ainda os destacados em sindicâncias, inquéritos ou em gabinetes ministeriais e cujos lugares forem preenchidos por força do disposto no n.º 1 do artigo 6.º reocuparão, quando do seu regresso, aqueles lugares, passando os respectivos provisórios à condição de supranumerários.

3. A passagem à condição de supranumerário nos termos dos n.ºs 1 e 2 far-se-á mediante despacho ministerial, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação da nova situação pelo Tribunal de Contas, a publicação em *Diário do Governo* e o averbamento no termo de posse.

4. Aos funcionários supranumerários que não forem por despacho ministerial distribuídos pelos serviços ou a quem não forem atribuídas fun-

ções no âmbito do Ministério em que se encontravam enquadrados será aplicável o regime de colocação previsto nos artigos 8.º e seguintes.

Art. 2.º O Decreto-Lei n.º 656/74 não se aplica aos magistrados judiciais e do Ministério Público e aos conservadores, notários e funcionários de justiça.

Art. 3.º O preenchimento interino de lugares continuará a efectuar-se em conformidade com a legislação dos respectivos serviços.

Art. 4.º O prazo referido no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 656/74 começa a contar-se a partir da data de publicação do presente diploma.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 43/75

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1974:

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Serviço da Agência

#### Diversos encargos

Artigo 13.º «Pensões de sangue»:

Alínea a) «A Maria Manuela de Herédia Cirne Deslandes Heitor, Carlos Alberto Cirne Deslandes Heitor, Rui Alberto Cirne Deslandes Heitor e Maria Manuela Cirne Deslandes Heitor» .....	1 860\$00
Alínea b) «A Maria Rosa Cruz Oliveira Busca e Silva e Maria Filomena Oliveira e Silva» .....	684\$00
	<u>2 544\$00</u>

tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo único, artigo 11.º, n.º 8 «Serviço da Agência — Diversos encargos — Outros encargos — Prémios para os concorrentes ao concurso de literatura ultramarina», do mesmo orçamento.

Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos, 18 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes.*